



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo-*

**CONTRATO Nº 010/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUAÇUÍ-ES E A GUALIMP –  
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,  
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE  
E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 069.857.737-02 e RG nº. 1.354.564-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.315.221/0001-94, sediada na Av. Manoel Alves Siquiera, nº 41, Bairro Bela Vista, também nesta cidade e comarca de Guaçuí, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis na orientação e acompanhamento da execução orçamentária e suas obrigações perante ao TCE/ES, no que se refere as questões relacionadas à Leinº4.320/64, Lei nº Complementar nº 101/2000, Resoluções e Instruções Normativas do TCEES.

**2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços compreenderão preenchimento e encaminhamento das prestações de contas deste Legislativo referente aos meses 12/2019, 13/2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e a PCA (Prestação de Contas Anual) ao TCE-ES, utilização de sistema informatizado de execução orçamentária e financeira, nos mesmo moldes daquele mantido e gerenciado pela Prefeitura.

**2.2.** Compreenderão também ainda a consultoria junto aos setores Contábil, Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio de orientação, acompanhamento, verificações e acerto das contas contábeis para elaboração prestações de contas mensais e anuais, bem como geração dos arquivos e relatórios para alimentação do sistema de contabilidade

para elaboração, envio e homologação das prestações de contas mensais dos meses 12/2019; 13/2019; 01, 02, 03 e 04/2020; no sistema CIDADES WEB da Câmara Municipal, de acordo com as normas pertinentes nas Leis, Resoluções e Instruções e demais normas do Tribunal de Contas.

**2.3.** Consultoria junto ao setor contábil e recursos humanos para de orientação, acompanhamento, verificações e acerto das contas contábeis para elaboração, envio e homologação da PCA- Prestação de Contas Anual (Exercício de 2019), de acordo com as normas pertinentes nas Leis, Resoluções e Instruções e demais normas do Tribunal de Contas- ES.

**3. DO HORÁRIO E DO LOCAL DO ATENDIMENTO:** A prestação de serviços será presencial ou remota, de acordo com a necessidade da Câmara municipal, conforme abaixo descritos:

**Presencial-** A empresa vencedora deverá executar os serviços no mínimo 02(duas) vezes por semana no local designado pela contratante para a orientação e capacitação dos servidores municipais para execução de tarefas descritas no objeto do termo.

**Remota-** quando os serviços atendidos por acesso remoto via telefone, e-mail, WhatsApp, vídeo conferência, e outras forma necessárias para o acompanhamento o Chefe do Legislativo, Servidores da Câmara Municipal ou para reuniões perante o Tribunal de Conta se outros órgãos do Poder Público.

O local para execução da prestação de contas será na Câmara Municipal de Guaçuí-ES, conforme demandada Câmara.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

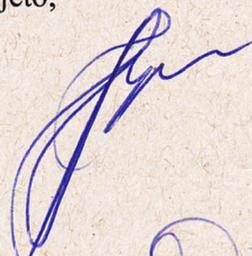
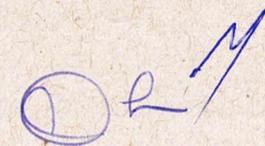
Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa;

Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência das condições de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores de serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

Notificar a Contratante por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a tomada de providências;

Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

## **5. DA RESALVA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**5.1.** A Contratada não será responsável por quaisquer perdas e danos causados por falha da Contratante em cumprir as obrigações contratuais, ou por quaisquer perdas e danos, indiretos ou mediatos, nem será ainda, ela responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a Contratante.

**5.2.** A limitação e a exclusão de responsabilidades acima previstas observarão a legislação vigente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo, inclusive fornecendo informações solicitadas, bem como, meios de acesso aos sistemas informatizados objeto deste termo e do sistema Cidades do TCE/ES;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**7. DO PREÇO:** A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, que será pago em uma única parcela no ato da emissão da nota fiscal de prestação de serviço com sua efetiva conclusão.

**Parágrafo único:** O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

**8. DOS RECURSOS:** Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **Gabinete da Presidência, 0100010501310001200533903900- Ficha 49, Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

**8.1.** Atrasos por mais de 30 (trinta) dias nos prazos de vencimentos de quaisquer pagamentos estabelecidos neste instrumento, poderão acarretar a automática interrupção dos serviços por parte de Contratada.

**9. DO PRAZO:** Este instrumento é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

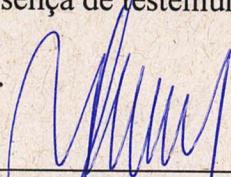
**8. DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante comunicação expressa, efetuada pela Contratante ou Contratada, no prazo de 10 dias a contar da data de emissão do documento.

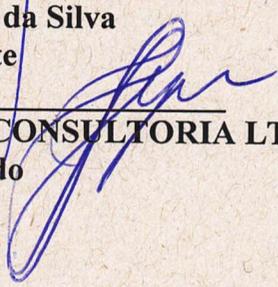
**9. DA CESSÃO:** A Contratante não poderá, sem o consentimento expresso da Contratada, ceder os direitos oriundos deste Contrato.

**10. DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

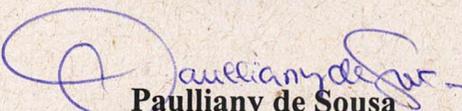
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

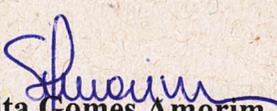
Guaçuí-ES, 12 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Angelo Moreira da Silva**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**GUALIMP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

  
**Paulliany de Sousa**  
**CPF- 095.223.857-86**

  
**Sarita Gomes Amorim**  
**CPF- 077.910.247-99**